

JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCOLO Nº. 8344/2021 – DATA: 06/08/2021.
PROCESSO DE DESPESA Nº. 5450/2021.
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA A FUTURA E EVENTUAL CONFEÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR, MEIA E TÊNIS, PARA DISTRIBUIÇÃO JUNTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTA MUNICÍPIO DE MACAÍBA-RN, COM REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa: ANDIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.873.236/0001-26, com fundamento na Lei Federal 10.520/2002, do Art. 4º, Inciso XVII.

II. DAS RAZÕES DO RECURSO

- 2) A empresa requerente contesta especificamente a sua inabilitação por não apresentar documentos exigidos nos itens 7.1.4 “c”, apresentou proposta financeira com valor 60% à menor que o preço de referência e apresentou Certidão de Regularidade com o FGTS vencida.

III. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 3) Requer a Empresa:

Recorrer da inabilitação da empresa supracitada para recebimento de seu pedido de efeito suspensivo, procedendo-se com a habilitação da licitante, reformando a decisão do Pregoeiro, por conseguinte, lhe adjudicando o objeto do certame.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido recurso administrativo, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma da LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999, Art 56, § 1º e Lei Federal 10.520/2002, do Art. 4º, Inciso XVII, dispõe:

“Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.”

5. A Empresa encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, seu recurso administrativo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações na data de 19/11/2021, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que a contagem do prazo para impugnação de edital de licitação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/1993,

tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta/abertura da sessão (5 dias úteis antes) e que a empresa requerente em não acudir e/ou não concordar com os termos do edital, não o fez.

7. Entendemos que, As exigências excessivas servem tão-somente para comprometer a garantia constitucional de igualdade de condições a todos os concorrentes.

No entanto para o Pregão nº 055/2021, foi constatado pelo pregoeiro e sua equipe de apoio que o recusante não atendeu as exigências editalícias, como também ao não concordar com quaisquer cláusulas do edital e seus anexos, não fez uso da regra geral. .

Dos descumprimentos apontados pelo Pregoeiro, observamos que a única reforma de decisão possível é sobre a apresentação da Certidão de Regularidade junto ao FGTS, a qual foi apresentada vencida, por força da lei complementar 123/2006, que mesmo usufruindo de tal benefício, tivemos que constar na decisão, para que seja contados os prazos legais para apresentação de certidão válida.

Quanto aos valores praticados e prova de exequibilidade, a empresa recusante faz constar erradamente em sua defesa, preços apresentados em Atestados e Nota Fiscal Anexa ao Pregão, que em nenhum momento pode ter comparação com as descrições do nosso termo de referência;

REFERÊNCIAS APRESENTADAS PELA EMPRESA;

Descrição	quantidade	marca/modelo
Tênis modelo jogging, cabedal: sintético/nylon nas laterais, fechamento por velcro, cano curto, biqueira emborrachada, forro em material têxtil, palmilha fixa em EVA e solado de borracha resistente e antiderrapante composto em 3 cores	8.300	Tokker jogging TK -202

Palmeira dos Índios - Al 22 de setembro de 2021

Sendo o que se apresenta para o momento, agradecemos a atenção dispensada.

RENILDA PEREIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO

Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude



PREFEITURA DE
MACAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

NOSSA REFERÊNCIA;

2. TÊNIS ESCOLAR UNISSEX CASUAL

O tênis casual com cabedal confeccionado em material sintético macio e duradouro, na cor azul marinho, cano baixo, com cadarço na cor branca, ventilação interna, biqueiras reforçadas para suportar o desgaste por repetição, cano acolchoado para dar suporte e flexibilidade e a clássica sola de borracha costurada, numeração diversa ao a partir do 23 ao 45, personalizado com brasão do município em sublimação, nas cores oficiais (branco, azul marinho e verde) no tamanho mínimo de 4 cm de comprimento e 4 cm largura

CABEDAL – o cabedal é composto das seguintes peças:

GÁSPEA – peça superior confeccionada a partir de nylon dupla frontura (tipo smash) na cor a ser azul marinho dublado com não tecido, leva também aplicação de laminado PVC, pelo processo de silkscreen e solda eletrônica em alta frequência. Função: proteger o pé, absorver e expelir líquidos internos, proporcionando conforto, leveza e ventilação.

FRENTE – peça frontal constituída de laminado PVC na cor azul marinho. Função: proteger os dedos, armar a frente, facilitar limpeza externa, aumentar a durabilidade.

TALONEIRA – peça traseira constituída de laminado sintético PVC na cor azul marinho. Função: proteger o calcanhar, armar a traseira, facilitar limpeza externa, aumentar a durabilidade.

REFORÇO GÁSPEA – peça interna central constituída de não tecido poliéster com fibras tratadas, na cor azul marinho. Função: aumentar a durabilidade, resistência, auxiliar na transpiração.

LINGUETA – peça superior externa constituída de nylon dupla frontura (tipo smash) na cor azul marinho, dublado com tecido. Função: fechamento do calçado, proteção dos pés, facilitação no calce, e auxílio na higienização.

FORRO DA LINGUETA – peça interna constituída de tecido poliéster na cor azul marinho dublado com espuma de poliuretano. Função: auxílio na absorção de suor, proteção interna, conforto e durabilidade.



MACAÍBA
PREFEITURA

SETOR:
Nº DE PROC:
PAG:
ASS:
MAT:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Mônica Dantas, n°27, Centro- Macaíba/RN - CEP:59.260-00- Fone: (84) 3272-6585
e-mail:educ@demacaiiba.com.br
CNPJ:06.063.041/0001-75

COLARINHO – peça traseira interna, constituída de tecido poliéster na cor cinza, dublado com espuma de poliuretano. Função: proteger a região do calcanhar, auxiliar na absorção de suor, conforto, durabilidade.

REFORÇO DA FRENTE – peça frontal interna constituída de resinas termoplásticas, dublada com não tecido, aplicada pelo processo termo transferível. Função: aumentar a durabilidade, proteção dos dedos.

REFORÇO TRASEIRO – peça traseira interna constituída de resinas termoplásticas, aplicada pelo processo termo transferível. Função: armar e enrijecer a traseira, proteger o calcanhar, aumentar a durabilidade, evitar entorses.

ATACADOR – peça superior externa constituída de fios de poliéster trançados formato redondo meia cana (tipo chinês) na cor branca. Função: fechamento, sustentação do pé.

PALMILHA DE MONTAGEM – peça interna inferior constituída de não tecido poliéster reforçado por costuras, na cor cinza. Função: armar o calçado, fechamento, proteção, auxílio



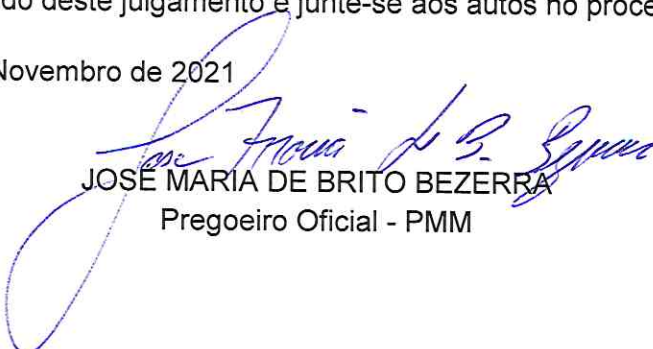
V. DECISÃO

9. Por tudo exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o recurso administrativo apresentado pela empresa ANDIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.873.236/0001-26, mantendo a decisão tomada na sessão pública, não acolhendo o recurso apresentado.

Pelo exposto na decisão acima, mantenho a inabilitação do recusante por não apresentar documentos exigidos no item 7.1.4 "c" e apresentar proposta de preço em desacordo com o disposto no item 8.17.3 do edital de licitação.

O resultado deste julgamento será comunicado ao requerente e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2021, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 23 de Novembro de 2021



JOSE MARIA DE BRITO BEZERRA
Pregoeiro Oficial - PMM